

RESOLVE:

Art.1º- Designar Thayná de França Moura, matrícula nº 706700-3, para exercer a função de Coordenador Administrativo Interino do Centro de Educação Infantil Maria Estela Marques, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 25 de agosto de 2021 a 21 de novembro de 2021, referente ao período de afastamento da titular, conforme licença médica.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor, com data retroativa a 25 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

PORTARIA/GAB/SEME /Nº 177/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

RESOLVE:

Art.1º- Designar Cláudia Nascimento dos Santos, matrícula nº 542890-1, para exercer a função de Diretora Interina da Escola Infantil Monteiro Lobato, pelo período de 30(trinta) dias, a contar de 02 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, referente ao período de férias da titular.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 305//2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O DECRETO Nº. 010, DE 1 DE JANEIRO DE 2021,

Estabelece requisitos e procedimentos para o funcionamento do Programa Medicamento em Casa.

Considerando a Política Nacional de Medicamentos instituída pela Portaria MS Nº 3.916, de 30 de outubro de 1998:

Considerando a Política Nacional de Assistência Farmacêutica instituída pela Resolução CNS/MS Nº 338, de 06 de maio de 2004;

Considerando a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME 2020/2021. Aprovada perante o Conselho Municipal de Saúde pela Resolução CMS nº 37 de 22 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade de normatizar os requisitos para o cadastramento e procedimentos para a entrega de medicamentos aos pacientes integrantes do "Programa Medicamento em Casa".

RESOLVE:

ART 1º Esta Portaria estabelece os requisitos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Branco para o funcionamento do "Programa Medicamento em Casa".

ART 2º O Programa Medicamento em Casa da Secretaria Municipal de Saúde, consiste na entrega mensal, no domicílio do paciente de medicamentos de uso contínuo.

ART 3 Serão beneficiários do Programa Medicamento em Casa, pessoas domiciliadas/acamadas: cadeirantes idosos: portadores de doença de Parkinson, portadores de osteoporose, portadores de doença renal crônica e crianças com necessidades especiais de 0 a 12 anos

ART. 4º Para participar do Programa Medicamento em Casa, beneficiário deve atender aos seguintes critérios

I- Ser munícipe de Rio Branco,

II - Ser usuário de medicamentos de uso contínuo (crônico), aqueles utilizados por longo período de tempo com o objetivo de tratamento e controle de doenças e agravos crônicos de saúde;

III- Ter o medicamento de uso contínuo presentes no elenco da Relação de Medicamentos Essenciais de Rio Branco REMUME.

PARÁGRAGO ÚNICO: Uso de medicamentos de forma esporádica, medicamentos sujeito ao Controle Especial Portaria 344/98 e substâncias classificadas como antimicrobianos RDC nº471 de 2021 não serão contemplados pelo programa (por exemplo: antibióticos e psicotrópicos)

ART. 5 O cadastramento do usuário para recebimento do medicamento em domicílio deverá ser realizado no site da Prefeitura de Rio Branco e/ou através do telefone do Programa

ART. 6º Documentos necessários para cadastramento

I-Identidade, CPF e Cartão SUS;

II-Comprovante de residência,

III- Receita médica atualizada, em papel timbrado do médico ou estabelecimento onde a consulta foi realizada, devendo constar os seguintes itens:
Nome do paciente.

- Nome, apresentação E dose diária do medicamento

-Assinatura e carimbo com o número do CRM do médico, IV- Laudo médico para atestar a condição do paciente a acamado, bem como para crianças com necessidades especiais de 0 a 12 anos,

ART. 7º O paciente diabético em uso de insulina também receberá em domicílio os insumos para controle de glicemia

ART. 8º Todos os usuários deverão manter os cadastros atualizados, para permanência no Programa Medicamento em Casa.

ART. 9º O receituário terá validade de seis meses.

PARÁGRAGO ÚNICO: Cessará a entrega do medicamento quando os 06 (seis) meses de validade da receita expirar. Para evitar a suspensão do serviço, a nova receita deverá ser encaminhada ao Programa.

ART. 10 O usuário terá seu cadastro automaticamente suspenso no Programa, nos casos de:

I- Três tentativas frustradas de localização do usuário e transcorrido o período de cinco dias úteis, após a última tentativa de entrega, sem que o paciente ou representante deste entre em contato com a coordenação do Programa

II-Receita médica vencida

III- Mudança de endereço sem aviso prévio.

IV-Óbito.

ART. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, EM, 30 DE AGOSTO DE 2021.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Francisco Silva Lima
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º010/2021